



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.04/CLHO-00421**

**PARECER Nº 200/2023/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO EXECUÇÃO E CONTROLE**

**EMENTA:** PR2023.04/CLHO-00421 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR*.

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.04/CLHO-00421**, interessado: Secretaria Municipal de Educação cujo objeto é **registro de preço para futura e eventual aquisição de material e insumos laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, Pregão Eletrônico nº 028/2023**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase externa.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### **II – ANÁLISE**

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

## III.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.04/CLHO-00421**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores;
- Propostas de preço;
- Mapa de Apuração da pesquisa de preço;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Anexo I - Termo de referência, Anexo II – Modelo da Proposta de Preços, Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços e Anexo IV - Minuta de Contrato);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município no qual aprova a minuta do edital e anexos;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023 (Sessão Pública em 26/06/2023 às 09h00min);
- Avisos de publicações nos seguintes meios:
  - DOEMA em 13/06/2023;
  - DOU em 13/06/2023;
  - JORNAL em 13/06/2023;
  - DOM em 13/06/2023;
- Documentos de habilitação (vencedor) e regularidade fiscal/trabalhista válidos na data da sessão;
- Documentos de habilitação dos demais participantes do certame;
- Ata da Sessão;
- Listagem de Vencedores;
- Propostas eletrônicas;
- Termo de Adjudicação;

**CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO****III - CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela homologação do procedimento licitatório, à luz da norma vigente, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA. Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 14 de julho de 2023

**Ana Clara Vieira Silva**  
**Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle**  
**Portaria nº 105/2022 - SEMPG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**